

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 /2013

Dá nova redação aos artigos 95, 103 e 104 da Lei Complementar n. 4, de 1º de setembro de 1998, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arinos – MG e dá outras providências.*”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal nos termos do § 3º do art. 64 da Lei Orgânica, sancionou, e eu, Nelson Pajeú, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 95, 103 e 104 da Lei Complementar n. 4, de 1º de setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 – É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

103 Após cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor poderá gozar 03 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo.

§ 1º. Salvo o disposto no caput do art. 104, os períodos de licença-prêmio não são acumuláveis, ficando a Administração no dever de concedê-la no período aquisitivo subsequente ou convertê-la em pecúnia.”

§ 2º A licença-prêmio poderá ser usufruída em períodos intercalados, a requerimento do servidor, desde que não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos.” (NR)

“Art. 104. Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não usufruídos poderão ser convertidos em pecúnia no caso de aposentadoria, exoneração ou falecimento do servidor, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Admite-se a conversão em pecúnia, por solicitação do servidor, do período de licença-prêmio adquirido na forma do art. 103, integralmente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arinos, 18 de dezembro de 2013.

**Vereador NELSON PAJEÚ
Presidente**

**Vereador JÚNIOR VALADARES
1º Secretário**